

**TERMO DE REFERENCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
(art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial, promovido pela Instituto Negócios Públicos "Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica".
- 1.2. A capacitação será para 02(dois) colaboradores, especialmente lotados na CPL – Comissão Permanente de Licitação do Coren-BA e está prevista para acontecer dos dias 16 a 18 de junho deste ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de Execução	Qtd	Período	Preço Total
01	02(duas) Inscrições no Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica – Instituto Negócios Públicos	Hotel Grand Carimã Resort & Convention Center Av das Cataratas, 4790, Vila Carimã – Foz do Iguaçu	2	16 a 18 de junho de 2025	R\$6.970,00

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04(quatro) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

- 1.4. O custo estimado total desta contratação é de R\$6.970,00 (seis mil e novecentos e setenta reais), composto por 2 inscrições no unitário de R\$3.485,00 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), para cada inscrição.
- 1.5. Conforme Proposta ofertada, observa-se o valor unitário de inscrição de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais), sendo oferecido desconto de R\$1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), para inscrição de 02 (dois) colaboradores deste Órgão.
- 1.6. Portanto, em caso não seja aprovado a participação de 02 (dois) servidores, o valor a ser contratado para inscrição na referida "oficina prática", o custo será o valor por inscrição sem desconto de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- 1.7. Registre-se que, de ciência da reforma administrativa deste Conselho, em curso, onde encontra-se prevista a ocupação de mais um agente de contratação/pregoeiro, propõe-se a contratação no formato acima citado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A capacitação de servidores é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.
- 3.2. O art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, traz ao Órgão Público a competência de promover a capacitação aos seus servidores envolvidos nas diversas fases no que se refere a Licitação e a todos os envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a construção de conhecimentos e a observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21, a fim de aprimorar a execução das atividades pertinentes, cumprindo assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.
- 3.3. É notório que as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração encontram-se em constante mudança, diante do surgimento da nova legislação, Lei nº 14.133/2021, que rege as aquisições e contratos, sendo de suma importância a realização de treinamentos aos servidores, diante das ditas mudanças na legislação, ressaltando assim quanto ao uso e operação no sistema de realização das sessões públicas no ComprasGov;

suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços. (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário)."

"Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades: [...] 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara. (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara)."

3.5. Registre-se que foi prevista capacitação no Plano Anual de Contratações do Coren-BA – 2025, publicado no site oficial do Coren-BA, no endereço eletrônico: <https://www.coren-ba.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-coren-ba/>.

3.6. Entende-se sobre o enquadramento da presente contratação, a viabilidade de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

Trata-se de serviço técnico especializado com empresa de notória especialização;

Finalidade de treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

Profissionais de notória especialização;

Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

3.7. A presente possui a finalidade de capacitação para 02(dois) servidores, sendo desde já apontado a participação de Elisangela Conceição Assis de Santana, Agente de Contratação e Pregoeira, designada pela Portaria Coren-BA n.042/2024, no evento intitulado de "Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica", promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos, previsto para acontecer nos dias 16 a 18 de junho deste ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de acordo dinâmica abaixo detalhada, conforme programação divulgada:

c)

d) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL –
GOV.BR/COMPRAS | ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO

a. Elaboração do ETP Digital

b. Elaboração da Gestão de Risco

c. Elaboração do TR Digital

4



- d. Elaboração do Edital Digital
- e. Elaboração da Pesquisa de Preços

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL –
GOV.BR/COMPRAS | PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- a. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)
 - I. Tradicional
 - II. IRP - SRP
- b. Envio do aviso de contratação para o PNCP
- c. Eventos da Licitação
- d. Configuração da sessão pública
- e. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
- f. Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto)
 - I. Comunicação do agente (chat)
 - II. Análise das propostas
 - III. Exclusão de propostas e lances
 - IV. Suspensão da sessão
- g. Etapa de julgamento das propostas
 - I. Consultas às condições de participação
 - II. Negociação
 - III. Convocação de anexo
 - IV. Intenção de recurso
- h. Fase de habilitação
 - I. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
 - II. Inabilitação e retorno de fase
 - III. Intenção de recurso
 - i. Procedimento recursal
 - I. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
 - II. Decisão da autoridade competente
 - III. Efeito suspensivo
 - IV. Provimento do recurso e volta de fase
- j. Adjudicação e homologação
- k. Relatórios da Sessão

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL –
GOV.BR/COMPRAS | DISPENSA ELETRÔNICA

- a. Cadastramento de Dispensa
- b. Envio do aviso de contratação para o PNCP
- c. Condução da fase competitiva
 - I. Comunicação do agente (chat)
 - II. Análise das propostas
 - III. Exclusão de lances
- d. Etapa de julgamento das propostas
 - I. Consultas às condições de participação
 - II. Convocação de anexo
- e. Fase de habilitação
 - I. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- f. Adjudicação e homologação
- g. Relatório Final da Dispensa Eletrônica

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL –
GOV.BR/COMPRAS | NOVO DC

- a. Apresentação do Novo Divulgação de Compras
 - I. Criação da Contratação
- b. Registro de uma Dispensa de Licitação (sem disputa)
- c. Registro de uma Inexigibilidade de Licitação
- d. Envio ao PNCP e Encerramento
 - I. Possibilidades de Alteração

3.8. A escolha do prestador do serviço, INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.498.974/0002-81, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático a ser contratado;
- b) Possibilidade de formação de especialistas em Licitações e Contratos (Sistema Compras.Gov);
- c) Carga horária de 21(vinte e uma) horas de aulas com formação teórica/prática.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), conforme proposta comercial.

- 4.2. Observa-se o desconto de R\$1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), proposto para participação de 02(dois) servidores deste Órgão Público.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 5.1. Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação, em de acordo ao §7º, Art.7, da IN/SEGES/ME 65/2021.
- 5.2. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.
- 5.3. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.
- 5.4. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.
- 5.5. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.
- 5.6. Resta comprovado abaixo, o quadro comparativo de preços praticados, através da apresentação das notas de empenho dos Órgãos: Câmara Municipal de São Sebastião, AS 000186/2024 de 09/08/2024 e da Justiça Federal de Primeiro Grau AM, Nota Empenho 369/2024 de 15/08/2024, que demonstra os preços aplicados, em atendimento ao §7º, Art.7, da IN/SEGES/ME 65/2021.

QUADRO COMPRATIVO PREÇOS PRATICADOS PELO NEGÓCIOS PÚBLICOS	
Câmara Municipal São Sebastião	Justiça Federal de Primeiro Grau/AM
R\$3.890,00	R\$3.890,00

6. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 7.1. Contratação da empresa Instituto Negócios Públicos, inscrita no CNPJ sob nº10.498.974/0002-81, visando a participação de 02 servidores, na Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, previsto para acontecer nos dias 13 a 18 de junho de 2025, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 21h(vinte e uma) horas/aula.
- 7.2. Pretende-se com este projeto, qualificar os servidores pertencentes a CPL do Coren-BA, para agregar conhecimentos acerca da legalidade dos processos de contratações públicas e nas atividades exercidas, bem ainda, da operacionalização do sistema onde são ocorridas as sessões públicas do Coren-BA, a saber, sistema Compras.Gov.

8. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. O Instituto de Negócios Públicos atende ao objeto do contrato, por trata-se de uma empresa com mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas, com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) agentes públicos capacitados e que realiza o maior evento de compras públicas do Brasil há 17 anos.
- 8.2. Ademais, corroborando com a capacitação ora em análise, cita-se as oficinas realizadas no evento, que estão direcionadas às atividades desenvolvidas.
- 8.3. A escolha da contratada, Instituto Negócios Públicos, se deu por se tratar de uma empresa reconhecida no mercado de treinamentos de excelência, com avaliação satisfatória, que disponibiliza profissionais de excelência, abaixo transcrito:

4

PALESTRANTE/PROFESSORA

NÁDIA DALL AGNOL

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Professora na Consultre Consultoria e Cursos.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O referido evento acontecerá em caráter presencial, com a emissão de certificado a cada participante.
- 9.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constante neste Termo.

10. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 10.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 6.970,00 (seis mil e novecentos e setenta reais) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

11. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O objeto da referida contratação contempla:

A inscrição no "Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica", para 02(dois) servidores do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia;

O recebimento definitivo será concretizado após comprovada a participação das servidoras participantes, por meio da emissão de certificado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

a) Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilitação Jurídica:

12.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. PAGAMENTO

13.1. PREÇO

13.1.1. O valor total estimado é de R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), conforme proposta comercial.

13.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.2. FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

13.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Φ

13.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

15.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

15.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

P

15.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

15.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos em dotação orçamentaria, exercício 2024, na classificação abaixo:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

II) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamento E Seleção de Pessoal.

16. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador-Ba, 09 de abril de 2025



Elisângela Santana

Agente Contratação/Pregoeira – Coren-BA



EM BRANCO

Curitiba, 9 de Abril de 2025

Proposta nº 16.758/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA
A/C: ELISANGELA CONCEIÇÃO ASSIS DE SANTANA

Encaminho a proposta acerca do **Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica**, que será realizado nos dias 16 a 18 de Junho de 2025, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
2	4.100,00	1.230,00	6.970,00

O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- a) Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) Almoço e Coffee Break.

3 CARGA HORÁRIA:

21 (Vinte e Uma Horas)

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 16/06/2025

Atenciosamente,
FERNANDA COUTO
Consultor Comercial



OFICINA PRÁTICA NO

SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

16 A 18 JUNHO 2024 | FQ/DO IGUAÇU-PR

PÚBLICO-ALVO

- » **Pregoeiros** e membros de equipes de apoio;
- » **Assessores** jurídicos;
- » **Agentes** de Controle Interno;
- » **Servidores** e profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral.

OFICINA PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

Com a promulgação da **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em abril de 2021**, a gestão pública no Brasil opera sob um novo marco legal, substituindo leis anteriores.

A nova lei destaca o protagonismo das licitações e contratações diretas eletrônicas no novo regime. É essencial compreender a estrutura das licitações eletrônicas, incluindo pregão, concorrência e dispensa eletrônica, especialmente na Plataforma do Compras.gov.br.

Este curso prático aborda os temas através de situações reais, proporcionando uma visão prática do dia-a-dia de quem trabalha na área. Serão realizadas simulações na plataforma, detalhando os procedimentos desde o cadastramento até a homologação de um pregão e concorrência eletrônica, incluindo o processo de Dispensa Eletrônica.

Durante a prática, serão explorados os aspectos teóricos das licitações de menor preço ou maior desconto conforme a **Instrução Normativa Seges/ME 73/2022**. Além disso, abordaremos a **Instrução Normativa Seges/ME 67/2021**, que trata da Dispensa Eletrônica.

Será disponibilizado manual passo-a-passo da plataforma do Compras.gov.br

CARGA HORÁRIA | 21H

A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.



OFICINA PRÁTICA NO

SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

16 A 18 JUNHO 2025 FÓZ DO IGUAÇU-PR



MODALIDADE PRESENCIAL

O evento será ministrado na Modalidade Presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Serão 3 dias de encontro, realizado entre os dias **16 e 18 de junho de 2025**, totalizando 21 horas de capacitação.

LOCAL DO EVENTO

Hotel Grand Carimã Resort & Convention Center

Endereço: Av. das Cataratas, 4790 | Vila Carimã

Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-300

Telefone: (45) 3521.3000



MATERIAL DE APOIO

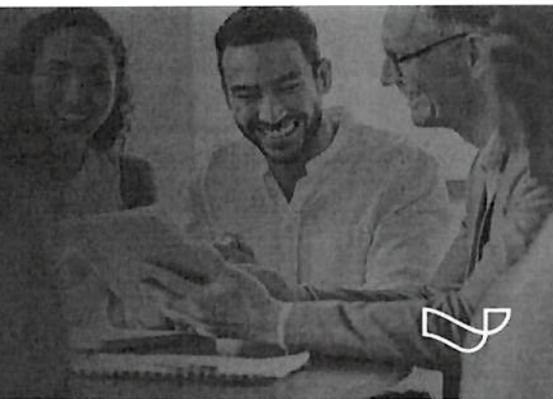
- » **Material Didático** com conteúdo exclusivo do treinamento;
- » **Livro Digital** "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares";
- » **Certificado Digital** com carga horária de 21 horas.



OFICINA PRÁTICA NO

SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

16 A 18 JUNHO 2025 | FÓRUM DO IGUAÇU-PR



COREN BA

16

2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1• PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO

- a. Elaboração do ETP Digital
- b. Elaboração da Gestão de Risco
- c. Elaboração do TR Digital
- d. Elaboração do Edital Digital
- e. Elaboração da Pesquisa de Preços

2• PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- a. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)
 - I. Tradicional
 - II. IRP - SRP
- b. Envio do aviso de contratação para o PNCP
- c. Eventos da Licitação
- d. Configuração da sessão pública
- e. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
- f. Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto)
 - I. Comunicação do agente (chat)
 - II. Análise das propostas
 - III. Exclusão de propostas e lances
 - IV. Suspensão da sessão
- g. Etapa de julgamento das propostas
 - I. Consultas às condições de participação
 - II. Negociação
 - III. Convocação de anexo
 - IV. Intenção de recurso
- h. Fase de habilitação
 - I. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
 - II. Inabilitação e retorno de fase
 - III. Intenção de recurso
- i. Procedimento recursal
 - I. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
 - II. Decisão da autoridade competente
 - III. Efeito suspensivo
 - IV. Provimento do recurso e volta de fase



OFICINA PRÁTICA NO

SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

16 A 18 JUNHO 2025 | EÓZ DO IGIACU-PR



j. Adjudicação e homologação

k. Relatórios da Sessão

3• PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | DISPENSA ELETRÔNICA

a. Cadastramento de Dispensa

b. Envio do aviso de contratação para o PNCP

c. Condução da fase competitiva

I. Comunicação do agente (chat)

II. Análise das propostas

III. Exclusão de lances

d. Etapa de julgamento das propostas

I. Consultas às condições de participação

II. Convocação de anexo

e. Fase de habilitação

I. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos

f. Adjudicação e homologação

g. Relatório Final da Dispensa Eletrônica

4• PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS | NOVO DC

a. Apresentação do Novo Divulgação de Compras

I. Criação da Contratação

b. Registro de uma Dispensa de Licitação (sem disputa)

c. Registro de uma Inexigibilidade de Licitação

d. Envio ao PNCP e Encerramento

I. Possibilidades de Alteração



OFICINA PRÁTICA NO

SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

16 A 18 JUNHO 2025 | FÓRUM IGUAÇU-PR



PROFESSORA



NÁDIA DALL AGNOL

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Professora na Consultre Consultoria e Cursos.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).



8 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR



Credibilidade

Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas.



Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil!



Imersão

3 dias de aprendizado intenso, focados na prática!



Autoridades

Os melhores doutrinadores e palestrantes do setor.



Transformação

Mais de 30 mil agentes públicos já capacitados!



Evento Inovador

Saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido.



Networking

Aproveite para conhecer novos profissionais e fazer conexões.



Certificação

Participação reconhecida através de certificado digital.



OFICINA PRÁTICA NO

SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA

16 A 18 JUNHO 2025 FÓZ DO IGUAÇU-PR

INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$ 4.100,00 por inscrito

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- » **Material Didático** com conteúdo exclusivo;
- » **Livro Digital** "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares";
- » **Certificado Digital** com carga horária de 21 horas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: *Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81)*, no seguinte banco credenciado:



BANCO DO BRASIL

Agência | 1622-5

Conta Corrente | 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111

Campo Comprido | Curitiba/PR

CEP 81.200-526



Parecer Jurídico 58/2025

PROCESSO Nº 101/2025

Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, “f”, Lei nº 14.133/21). Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para fins de análise da regularidade jurídica relativa ao procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, para a inscrição, de 2 (dois) colaboradores do Coren – BA para participação em curso presencial.
2. O objetivo apresentado pela área demandante foi a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, Inc III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso presencial, promovido pela Instituto Negócios Públicos “Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica.

É o relatório.

3. Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.
4. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5. A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

6. Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta, quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) – na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.



7. O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação. Logo nos autos, foi juntado o DFD – Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03), o Termo de Referência (fls. 04/ 13), as Certidões de Qualificação Fiscal (fls. 28/45), Documentos diversos da contratada (fls. 14/27) (fls. 46/69), Extrato da Ata da 756ª de Reunião (fls. 71), Decisão Nº 106/2025(fls.57), Despacho da Controladoria Geral (fls. 79), Nota de Pré empenho (fls. 80), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fls. 82), Despacho da CPL (fls. 83/84). No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita em parágrafo anterior, qual seja, a licitação inexigível, haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante.

8. Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a natureza singular do curso presencial, promovido pela Instituto Negócios Públicos “Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica a ser realizado entre os dias 16/06 a 18/06 - que não havia condição à competição entre possíveis interessados. A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação.

9. A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



10. Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

11. Diante do exposto, este órgão opina pela possibilidade da contratação direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, “f”.

12. Recomendação: **É imprescindível obter uma declaração do Núcleo de Gestão de Pessoas, que confirme não apenas a situação ativa desses colaboradores, mas também detalhe suas respectivas funções dentro da Autarquia.** Essa documentação não apenas valida a presença e a atuação dos funcionários, mas também é essencial para garantir a transparência no procedimento administrativo.

13. Ressalta-se a necessidade da análise da validade das Certidões negativas pela Controladoria Geral

É o parecer que submeto, respeitosamente, à apreciação superior.

É o nosso parecer. S.m.j.

À douta consideração superior.

Salvador/BA, 23 de abril de 2025.



Marcelo Cunha Barata
OAB/BA 23.405
Coordenador de Licitação e Contratos

Ratifico o presente Parecer Jurídico 58/2025, na data supra.

Deste modo, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) e, em seguida, para a Controladoria Geral (CG).



Adriana Gomes Martins Reña
OAB/BA 44.725
Procuradora Geral do Coren/BA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a servidora ELISANGELA CONCEIÇÃO ASSIS DE SANTANA, CPF 930.812.605-82, encontram-se em situação funcional ativa no quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, exercendo a função de Agente de Contratação e Pregoeiro.

Certificamos que a servidora citada acima está atualmente em efetivo exercício de suas funções no âmbito deste Conselho.

Salvador, 25/04/2025.



Rejane Leite de Almeida
Mat.: 89.824
Coordenadora NUGEP

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE**

Nº 005/2025 – Inexigibilidade

Análise do **Processo Administrativo nº 101/2025 – Inexigibilidade s/nº**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: “Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso Presencial, promovido pelo Instituto Negócios Públicos “Oficina Prática no Sistema ComprasGOV do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”.

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 91 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Não consta nos autos justificativa para adoção do processo administrativo no formato em papel.
3) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Sim	Portarias Coren-BA nº 042/2024 e nº 087/2024
4) Consta documento de formalização de demanda? ^{iv} (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	D.F.D. fls. 02 a 03
5) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^v (Decreto nº 10947/22)	Sim	

6) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi} (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não se aplica	Conforme Nota de pré-empenho nº 28 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 80 e 82)
7) Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii} (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não	Conforme item 10 do Termo de referência - art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. (fls. 08)
8) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii} (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
9) Há Análise de Riscos? ^{ix} (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)	Não	
10) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	
11) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi} (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
12) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii} (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Não	
13) Há termo de referência? ^{xiii} (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 04 a 13



14) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Sim	
15) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
16) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não se aplica	
17) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi} (Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21)	Sim	Conforme Nota de pré-empenho nº 28 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 80 e 82)
18) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
19) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam	Não se aplica	

dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii} (Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014)		
20) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii} (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 15 a 69
21) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{xix} (Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)	Não	
22) Houve a autorização da autoridade competente? ^{xx} (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021)	Sim	Processo aprovado na 756ª ROP conforme Decisão Coren/BA nº 106/2025 (fls. 71 e 72)
23) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xxi} (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021)	Não se aplica	
24) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21)	Sim	Despacho da CPL (fls. 83 a 84); Parecer Jurídico 58/2025 (fls. 89 a 90)
25) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)	Sim	Folhas 65 a 69
26) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a	Não se aplica	

exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)		
27) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
28) Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
29) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
30) Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que	Não se aplica	

[Signature]

evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)		
31) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxii} (Art. 47, I, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
32) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxiii} (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Não	
33) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxiv} (Art. 48 da Lei 14133/21)	Não	
34) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xxv} (Art. 49 da Lei 14133/21)	Não se aplica	

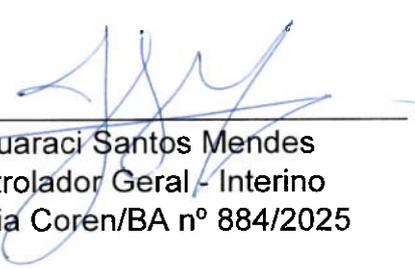
Observações gerais:

De acordo com os itens acima elencados, considerando a análise do processo administrativo nº 101/2025, opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, fazendo-se necessário sanar a ausência de assinatura nos documentos de fls. 03; 76-v e fls. 90-v. Recomendo: a) que seja providenciado o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido, pois, o constante nas fls. 42 encontra-se vencido nesta data; b) após definir o outro participante da capacitação, seja providenciada e juntada aos autos a declaração do Núcleo de Gestão de Pessoas, no mesmo teor do documento de fls. 91.



Esta Nota de Análise foi elaborada, baseando-se exclusivamente, ao exame do processo sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Em cumprimento ao item 7.2.1 – XIX do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência para as devidas providências referentes às recomendações supracitadas, e após, ratificar a contratação.

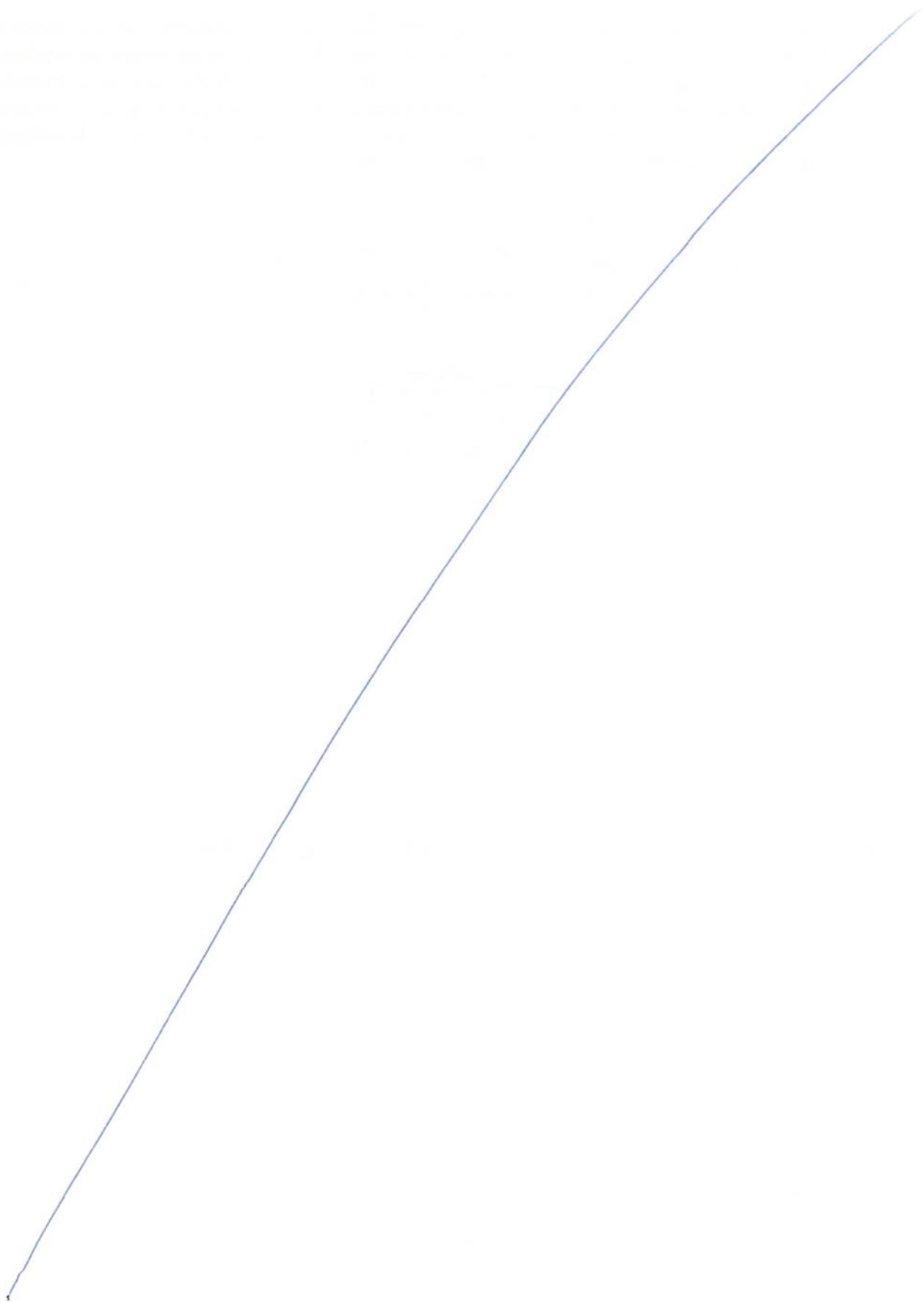
Salvador-BA, 06 de maio de 2025.



Jaguaraci Santos Mendes
Controlador Geral - Interino
Portaria Coren/BA nº 884/2025

Protocolo de recebimento:

Data: ____ / ____ / ____ às ____ hs: ____ min Ass/carimbo.....



()

()



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 89*****43
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/07/2025
Receita Municipal	Validade:	21/05/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/04/2025 15:50

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass: _____

EM BRANCO

Ouvidoria (<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ba/>) |
Denuncie aqui (<https://www.coren-ba.gov.br/como-denunciar-irregularidades-na-enfermagem-2/>) |
Agendamento (<https://www.coren-ba.gov.br/agendamento-de-atendimento-presencial/>) |
Cofenplay (<https://app.cofenplay.com.br/biblioteca>) | Autoatendimento (<https://sigen.cofen.gov.br/>) |
Pareceres Técnicos (<https://www.coren-ba.gov.br/pareceres2024/>) | Câmaras Técnicas (<https://www.coren-ba.gov.br/camaras-tecnicas/>) |
Biblioteca

Home (<https://www.coren-ba.gov.br>) / Legislação (<https://www.coren-ba.gov.br/categoria/legislacao/>) / PORTARIA Nº 883, DE 05 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 883, DE 05 DE MAIO DE 2025

05.05.2025

PORTARIA Nº 883, DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de agente de contratação/pregoeiro para compor a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Coren/BA.

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, em conjunto com a Primeira Secretária no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 039, de 22 de março de 2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 104, de 03 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define a Comissão de Contratação como responsável por receber, examinar e julgar as propostas e os documentos relativos às licitações;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por, no mínimo, três membros, sendo ao menos dois deles servidores efetivos do quadro permanente da Administração, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a figura do agente de contratação para conduzir as licitações;

CONSIDERANDO o § 5º do mesmo artigo, que determina que, nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos procedimentos licitatórios, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, conforme o caput do artigo 37 da Constituição Federal, baixa as seguintes determinações:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, responsável por conduzir os processos licitatórios nas modalidades previstas na legislação vigente:

- Elisângela Conceição de Assis de Santana – matrícula nº 3897 – Agente de Contratação/Pregoeira
- Mariza da Silva Oliveira – matrícula nº 133.07 – Agente de Contratação/Pregoeira
- Marlyane Castro Garcia de Carvalho – matrícula nº 5098 – membro
- Joana Angélica Miranda Lima – matrícula nº 1391- membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nºs 010/2016, 1184/2022, 042/2024 e 087/2024.

Salvador, 05 de maio de 2025

Davi Ionei Soares Apóstolo

Coren-BA 196276 -ENF

Presidente

Lílian Mª Carneiro Ribeiro Silva

Coren-BA 147118 -ENF

Primeira Secretária



([https://twitter.com/share?url=https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-883-de-05-de-maio-de-2025/&text=PORTARIA Nº 883, DE 05 DE MAIO DE 2025](https://twitter.com/share?url=https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-883-de-05-de-maio-de-2025/&text=PORTARIA%20N%2525,DE%2005%20DE%20MAIO%20DE%202025/))



([https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-883-de-05-de-maio-de-2025/&message=PORTARIA Nº 883, DE 05 DE MAIO DE 2025](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-883-de-05-de-maio-de-2025/&message=PORTARIA%20N%2525,DE%2005%20DE%20MAIO%20DE%202025))

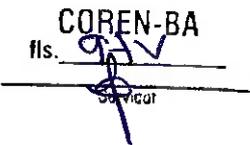


(<https://www.linkedin.com/sharing/share-offsite?url=https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-883-de-05-de-maio-de-2025/>)



([https://api.whatsapp.com/text=PORTARIA Nº 883, DE MAIO DE 2025](https://api.whatsapp.com/text=PORTARIA%20N%2525,DE%2005%20DE%20MAIO%20DE%202025))
<https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-883-de-maio-de-2025/>)

Compartilhe



Outros Artigos



PORTARIA Nº 884, DE 05 MAIO DE 2025

[\(https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-884-de-05-maio-de-2025/\)](https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-884-de-05-maio-de-2025/)

📅 05.05.2025



PORTARIA Nº 857, DE 30 DE ABRIL DE 2025

[\(https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-857-de-30-de-abril-de-2025/\)](https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-857-de-30-de-abril-de-2025/)

📅 30.04.2025



PORTARIA Nº 856, DE 30 DE ABRIL DE 2025

[\(https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-856-de-30-de-abril-de-2025/\)](https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-856-de-30-de-abril-de-2025/)

📅 30.04.2025



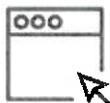
PORTARIA Nº 844, DE 30 DE ABRIL DE 2025

[\(https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-844-de-30-de-abril-de-2025/\)](https://www.coren-ba.gov.br/portaria-no-844-de-30-de-abril-de-2025/)

📅 30.04.2025

Receba nossas novidades! Cadastre-se.

Links Importantes



e-dimensionamento

<https://edimensionamento.cofen.gov.br/login.seam?cid=83602>



Dados da Enfermagem

(https://descentralizacao.cofen.gov.br/sistema_SC/grid_resumo_quantitativo_profissional_externo/grid_resumo_quantitativo_profissional_externo.php)

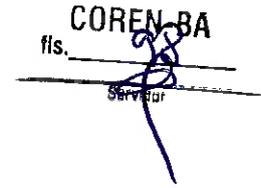


Autoatendimento

(<http://sigen.cofen.gov.br/>)



Denuncie aqui



(<https://www.coren-ba.gov.br/como-denunciar-irregularidades-na-enfermagem-2/>)



Contatos da Sede e das Subseções

(<https://www.coren-ba.gov.br/contatos-da-sede-e-das-subsecoes/>)



Pesquisa Perfil da Enfermagem

(<https://biblioteca.cofen.gov.br/perfil-da-enfermagem-no-brasil/>)



MUNEAN

(<http://munean.cofen.gov.br/>)



Revistas Enfermagem em Foco

(<https://enfermfoco.org/>)

Fale Conosco

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

📍 R. Gen. Labatut, 273 - Barris, Salvador - BA, 40070-100

☎ 07132773100

✉ atendimento@coren-ba.gov.br (mailto:atendimento@coren-ba.gov.br)

Horário de atendimento ao público

🕒 07h às 16h

CONTATO DAS SUBSEÇÕES (HTTPS://WWW.COREN-BA.GOV.BR/SUBSECOES/)



© Copyright 2025 - Cofen/CORENs



(<https://www.instagram.com/coren.bahia/>)



(<https://www.facebook.com/CorenBahia/>)



(<https://twitter.com/corenbahia>)



(<https://www.youtube.com/@CorenBa>)

COREN-BA
fls. 083

Serv. chr.



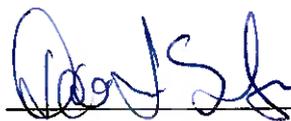
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO com base no inciso VIII, Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer PROGER/BA n.º58/2025 e da Nota de Análise nº005/2025 da Controladoria Geral do Coren-BA, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objeto do Processo Administrativo nº 101/2025, com fundamento no art.74, III, “f”, da Lei nº14.133/2021, para contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.498.974/0002-81, para inscrição em curso presencial Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento *pessoal*, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de participação em Curso Presencial, no “Oficina Prática no Sistema ComprasGov do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica”.

Decido pela participação das Servidoras: Elisangela Conceição Assis de Santana e Mariza da Silva Oliveira, nomeadas em Portaria Coren-BA nº883/2025 de 05/05/2025, que compõe a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, para exercerem a função de Agente Contratação/Pregoeiro, em atendimento a Lei nº14133/21, no curso acima mencionado.

Encaminhe-se os autos a NUGEP – Núcleo de Gestão de Pessoas, para emissão de declaração conforme recomenda a Nota de Análise n.005/2025, de 06/05/2025, e em seguida, a Comissão de Licitação para sua devida publicação e demais providencias.

Salvador-BA, 06 de maio de 2025,



DAVI IONEI SOARES APÓSTOLO

Presidente do Coren-BA

EM BRANCO

COREN-BA
fls. 100
Salvador

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a servidora MARIZA DA SILVA OLIVEIRA, CPF 955.489.395-72, encontram-se em situação funcional ativa no quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, exercendo a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.

Certificamos que a servidora citada acima está atualmente em efetivo exercício de suas funções no âmbito deste Conselho.

Salvador, 06/05/2025.


Rejane Leite de Almeida
Mat.: 39.824
Coordenadora NUGEP

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO